

**Portaria SMS Nº 010 de 19/03/2018**

*Dispõe sobre o Indeferimento dos Processos de Habite-se Sanitário por Falta de Movimentação.*

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 465/2013,

Resolve:

**Art. 1º** Definir prazo de 120 (cento e vinte) dias para que os requerentes dos processos de habite-se sanitário, ainda em tramitação e sem movimentação por parte do requerente por mais de 90 dias, protocolados anteriormente ao Decreto Municipal nº 14.793 de 16 de junho de 2015, manifestem formalmente o interesse em dar continuidade ao processo, junto à Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** Os processos em que não houver manifestação de interesse na continuidade do atendimento, dentro do prazo estabelecido no art. 1º, serão indeferidos e arquivados, não havendo a possibilidade de desarquivamento.

**Parágrafo único.** Os requerentes que tiverem seu processo arquivado, nos termos do caput, devem protocolar um novo pedido de concessão de habite-se sanitário junto ao Pró-Cidadão.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 19 de março de 2018.

**Carlos Alberto Justo da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde.